

Data do recebimento: 26/07/2022

Data do Aceite: 05/10/2022

.....

SOLUÇÃO DE LITÍGIOS INDIVIDUAIS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DE MASSA: DA ADJUDICAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS EUA

.....

*RESOLUTION OF INDIVIDUAL DISPUTES IN MASS
ADMINISTRATIVE LITIGATION: THE ADJUDICATION OF
DISABILITY BENEFITS BY THE USA SOCIAL SECURITY
ADMINISTRATION*

Davi Monteiro Diniz¹

SUMÁRIO: Introdução; 1 Administração Pública nos EUA e a Edição do Administrative Procedure Act; 1.1 Agências Administrativas Federais; 1.2 O APA e a Adjudicação Administrativa; 1.3 Do Administrative Law Judge no APA; 1.4 Da Revisão Judicial dos Atos Administrativos Adjudicatórios; 1.5 Da Posição do APA no Direito Administrativo Federal; 2 SSA: Procedimentos e Revisão Judicial; 2.1 Dimensão e escopo da SSA; 2.2 Do Procedimento Administrativo de Solicitação de Benefício; 2.3 Revisão Judicial da Adjudicação de Benefício; 2.4 Exemplo de Solicitação de Benefício e Posterior Revisão Judicial; 3 Síntese do Procedimento entre a SSA e os Solicitantes; 4 Conclusão; Referências.

1 - Procurador Federal. Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. *Legum Magister in Comparative Law* pela *University of Florida*. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG. Especialização em Direito Registral e Imobiliário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas. Professor na UFMG. Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5252529965536226>. ORCID <https://orcid.org/000-0002-3851-247X>. E-mail: gmdodavi@gmail.com.

RESUMO: O artigo analisa as soluções encontradas pela Previdência Social dos Estados Unidos da América para lidar com o seu contencioso administrativo, um dos maiores do mundo. Após identificar as normas gerais que se aplicam às agências administrativas, o estudo apresenta como elas foram adaptadas pela *Social Security Administration* para preservar as garantias jurídicas necessárias ao diálogo entre os cidadãos e a Administração Pública. Demonstra, em seguida, como a estruturação do procedimento administrativo repercute na revisão judicial das decisões dessa Agência. Ao final, avalia as vantagens do modelo adotado para solucionar litígios que envolvam entes públicos em condições similares.

PALAVRAS-CHAVE: Previdência Social. Benefícios. Processo Administrativo. Contencioso de Massa. Estados Unidos da América.

ABSTRACT: *The article analyzes the solutions found by the United States of America Social Security Administration to deal with its administrative litigation, one of the largest in the world. After identifying the general laws that apply to administrative agencies, the study presents how these norms were adapted by the Social Security Administration in order to preserve the legal guarantees necessary for citizens to dialogue with the public administration. It then specifies how the design of the administrative procedure affects the judicial review of the Agency's decisions, assessing the effectiveness of this model to resolve disputes involving administrative entities in similar circumstances*

KEYWORDS: *Social Security. Benefits. Administrative Procedure. Mass Litigation. United States of America.*



INTRODUÇÃO

Um dos aspectos decorrentes da maior participação do Estado na vida dos cidadãos ao longo do séc. XX foi o exponencial aumento de controvérsias entre a Administração Pública e os particulares, fenômeno que exigiu o desenvolvimento de estruturas jurídicas capazes de lidar com o crescente volume e complexidade dessas operações, que ocorrem em trajetória ascendente.

Entre os diferentes campos de atuação administrativa, o que se mostra de maior abrangência é o voltado aos direitos sociais, destacando-se, no Brasil, a Previdência Social. Não surpreende, portanto, que neste setor aflorem desafios urgentes para se encontrar meios de solução de conflitos que alcancem produtividade em grande escala sem, contudo, perderem a racionalidade e a justiça essenciais à atuação estatal.

Apesar da forte influência do direito continental europeu, o Brasil não adotou um sistema judicial administrativo nos moldes de países como a França, Itália ou Alemanha, preferindo instituir a ampla revisão dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, como se vê na tradição anglo-americana. Por conseguinte, no caso de órgãos públicos, a intensa carga de trabalho administrativo repercute de modo incisivo na esfera judicial, já significando relevante parte dos casos levados ao Judiciário.

Diante da semelhança entre os sistemas jurídicos nesse ponto e a natureza federal dos serviços de previdência, que, com essa qualidade, procuram atender a milhões de usuários, este artigo se volta a estudar como o direito federal dos Estados Unidos da América-EUA enfrenta esses problemas, analisando os mecanismos adotados pelo serviço de seguridade social para solucionar seu contencioso administrativo, bem como a eventual revisão judicial dessas decisões.

Para tanto, apresenta o funcionamento da Administração Pública federal nos EUA a partir das Agências, bem como as normas gerais que lhes regem, com ênfase nas questões sobre adjudicação de direitos. Em seguida, aborda as especificidades da Previdência Social dos EUA e modo como ela disciplinou o seu contencioso administrativo, verificando os procedimentos aplicados aos benefícios por incapacidade, tradicionalmente os mais numerosos na experiência daquele país.

Mediante esse enfoque, buscou-se trazer informações ao debate sobre soluções de conflitos envolvendo entes administrativos, de maneira a contribuir para a melhora da prestação de serviços públicos no tema estudado.

1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS EUA E A EDIÇÃO DO ADMINISTRATIVE PROCEDURE ACT

1.1 Agências Administrativas Federais

Sem embargo da atividade inerente ao funcionamento do Poder Executivo e da instituição de órgãos administrativos federais desde a independência dos EUA até o início do séc. XX, a expansão do seu aparato administrativo foi incrementada a partir da devastadora crise econômica na qual o país ingressou em 1929. Todo esse processo acarretou profundas transformações políticas e administrativas, consolidadas no movimento chamado de *New Deal*, em que se tornou indubitosa a necessidade de um maior papel do Estado para o bem-estar da população.

Com a posse do presidente Franklin Roosevelt em 1933, eleito como candidato do Partido Democrata, e durante suas sucessivas reeleições até falecer em 1945, acentuou-se a intervenção do

Estado federal na economia, bem como sua condição de provedor de bens e serviços aos cidadãos em geral, com grande avanço na área de direitos sociais. Uma estratégia central empregada nessas mudanças foi a criação de vários órgãos administrativos federais (*Agencies*) voltados a concretizar os novos programas de ampliação das funções estatais, tais como a SEC e a FCC,² destacando-se, para o tema deste ensaio, o *Social Security Board-SSB*, instituído por lei federal, em 1935, para implementar o sistema de seguridade social.

Entretanto, a multiplicação desses diversos órgãos estatais, ora com competências para regular e punir particulares, ora para deferir-lhes benefícios, foi acompanhada por várias questões envolvendo as balizas legais que deveriam disciplinar o seu funcionamento. Trata-se de um problema particularmente agudo na tradição anglo-americana, que se recusara a desenvolver um modelo de direito administrativo centrado em cortes especializadas, como adotado na Europa continental.

Nesse contexto, surgiu um direito administrativo com caráter fragmentado, pois as leis que instituíam e regulavam determinado órgão tornavam-se a principal referência para se verificar qual o procedimento a ser por ele seguido em suas tarefas e relações com particulares, o que se agravava diante das variações adotadas pelo Congresso dos EUA para cada agência, inclusive com ampla delegação de atribuições regulatórias.

Além das questões mais técnicas, de modo a assegurar garantias jurídicas aos participantes do processo administrativo, o debate sobre a atuação das Agências também era permeado pela disputa a respeito das funções do Estado federal, e esse debate se disseminava tanto no campo político como no jurídico (SHEPHERD, 1996, p.1.557).³ Essas tensões levaram à edição de um estatuto voltado a disciplinar de modo geral os procedimentos a serem adotados pelos órgãos administrativos federais, qual seja, o *Administrative Procedure Act-APA*, em 1946.

1.2 O APA e a adjudicação administrativa

O APA foi estruturado a partir da concepção de que os órgãos administrativos elaboram e concretizam as políticas públicas mediante dois procedimentos centrais: os voltados para a edição de normas gerais (*rulemaking procedures*) e aqueles voltados para proferir decisões em casos particulares (*adjudication procedures*). Sobre estes, o APA estabeleceu um processo administrativo de adjudicação mais próximo ao funcionamento das cortes de *common law*, especialmente no que se refere às audiências (*evidentiary hearings*). Esse procedimento é denominado de formal (*formal adjudication*), a ser conduzido, salvo poucas exceções, por um servidor hoje denominado de *Administrative Law Judge -ALJ*⁴ (SHAPIRO, 1986, p.453).⁵

2 - Respectivamente, *Securities Exchange Commission-SEC* e *Federal Communications Commission-FCC*.

3 - No original: “Before 1937, conservatives did not need administrative reform in order to control New Deal agencies. Conservative courts performed this function. However, the beginning of the New Deal in 1933 spurred the American Bar Association and others to begin to develop proposals for reforming administrative procedures. Only in 1937, when the Supreme Court began to refuse to strike down New Deal proposals, did the reform proposals receive broad public interest.”

4 - Antes nominados como *Hearing Examiners*. O termo *Administrative Law Judge* foi adotado por lei em 1978.

5 - No original: “The APA as originally enacted divided all administrative law into three parts. For matters requiring adjudication, in which government action was directly detrimental to the specific legal interests of particular parties, the compromise was heavily weighted in favor of the conservatives. The [Roscoe] Pound-ABA demand for totally separate tribunals was ignored: the agencies themselves adjudicated these matters. But the agencies’ processes were to be considered quasi-adjudication and were to be governed by adjudicative style procedures, presided over by a relatively independent hearing officer, and freely subject to relatively strict judicial review.” (colchetes adicionados)

Entretanto, o APA também permite que o órgão administrativo empregue procedimentos de adjudicação que não sigam estritamente o citado modelo formal, daí identificados sob a denominação de *informal adjudication*. O termo “*informal*” indica ocorrer o afastamento das referidas regras mais rígidas, que podem ser substituídas por ditames específicos, também capazes de exigir não só a realização de audiências, mas também estrita aderência processual ao respectivo estatuto disciplinador.

Esses diversos procedimentos denominados informais não precisam necessariamente ser conduzidos por um *Administrative Law Judge*, daí se chamando os demais servidores, quando decidem um processo adjudicatório dessa natureza, de *Administrative Judges* (AJ). As diferenças marcadas entre ALJs e AJs se revelam pela percepção de que o ALJ é um cargo definido em lei ao qual se confere certa independência; entretanto, os AJs não compartilham de tais proteções, sendo visto tal encargo mais como uma função atribuída ao servidor (BARNETT, 2016, p.1.659).⁶

Registre-se, no mesmo passo, que o termo “*Judge*” pode se referir a vários postos no serviço federal que não se confundem com a condição de juiz federal. Por exemplo, na Administração, pode-se citar, além dos ALJs, os *Immigration Judges*, vinculados ao serviço federal de imigração. Já no Judiciário se encontram os *Magistrate Judges*, que atuam como auxiliares nos juízos federais. De modo similar, o termo “*Courts*” pode tanto denominar os juízos e tribunais que exercem o poder judicial dos EUA, identificados como *Article III Courts*,⁷ como também outros órgãos decisórios criados pelo Congresso, chamados de *Article I Courts*,⁸ tais como as *U.S. Court of Appeals for Veterans Claims*, *U.S. Court of Appeals for the Armed Forces* e *U.S. Tax Court*, questionando-se até onde essas cortes legislativas também exercem poder jurisdicional federal (BAUDE, 2020).

Esses esclarecimentos iniciais remetem à teoria segundo a qual as agências administrativas, quando realizam a adjudicação de direitos, são compreendidas como cortes instauradas pelo Poder Legislativo, as quais atuam na condição de adjuntas aos juízos federais, cabendo-lhes a tarefa de apurar os fatos e implementar as decisões legais iniciais, que são sujeitas à revisão pelo Judiciário (NOLAN; TOMPSON, 2014, p.20).^{9 10}

1.3 Do Administrative Law Judge no APA

Um aspecto relevante da expansão da Administração federal nos EUA se caracteriza pela formação de órgãos administrativos dotados de independência variável em relação ao Poder

6 - No original: “*Administrative Law Judge*” is a statutory term, as indicated above, that applies to those OPM-approved adjudicators who have statutory protections and preside over formal adjudication. AJs, in contrast, can, but rarely do, have a statutorily provided title. For example, Congress expressly used the term “*administrative judge*” in describing the initial adjudicators of certain civil-penalty hearings under the Nuclear Non-Proliferation Treaty and adverse actions concerning senior executives within the VA [*Veterans Affairs*]” (colchetes adicionados).

7 - US Constitution, Art. III, Sec. 1. “*The judicial power of the United States, shall be vested in one Supreme Court, and in such inferior courts as the Congress may from time to time ordain and establish. The judges, both of the supreme and inferior courts, shall hold their offices during good behaviour, and shall, at stated times, receive for their services, a compensation, which shall not be diminished during their continuance in office.*”

8 - US Constitution, Art. I, Sec. 8, Cl. 9. “*The Congress shall have power (...) To constitute tribunals inferior to the Supreme Court.*”

9 - No original: “*In addition to the three categories of legislative courts—territorial, military, and public rights—the use of “adjuncts” is another prominent theory that supports the use of non-Article III courts to adjudicate federal questions. An “adjunct” is an adjudicator—most often an administrative agency or a magistrate judge—that does not function as an independent court, but instead acts as a subordinate to the federal courts.*”

10 - Todavia, sem necessariamente se submeterem ao *binding effect*, para casos similares, dos julgamentos dos Tribunais intermediários, efeito que incide nos juízos de primeira instância da respectiva região jurisdicional.

Executivo, especialmente quando recebem atribuições para regular sua área de atuação, bem como para investigar e punir particulares. Durante a primeira metade do séc. XX, o desempenho desses órgãos foi sistematicamente criticado quanto ao fato de concentrarem poderes de investigação, acusação e julgamento a respeito de normas que poderiam criar e alterar com certa discricionariedade.

De modo a lidar com tais problemas no âmbito dos procedimentos de adjudicação, o APA não só trouxe maior rigor formal à ação administrativa, mas também procurou segregar internamente as funções de investigação, acusação e julgamento. Medida relevante nesse sentido foi a criação de um cargo para conduzir o contencioso administrativo em contraditório formal, o *Administrative Law Judge*, a ser preenchido por servidor com vedações e garantias voltadas a preservar a sua imparcialidade, sem impedir, contudo, a revisão de suas decisões pela direção da Agência.

Em sistema estruturado após vários aperfeiçoamentos, os ALJs foram selecionados dentre bacharéis em direito habilitados para advogar, mediante procedimento concursal conduzido pela Agência responsável pelos servidores federais (*Office of Personnel Management-OPM*). Depois dessa seleção, eles compõem uma lista a ser submetida para escolha final pelas Agências contratantes, sendo então nomeados para ocupar cargo de carreira, protegido contra demissões arbitrárias, o que lhes garante certa estabilidade (LUBBERS, 1981, p.111).¹¹

Nesse molde, os ALJs são remunerados consoante plano de carreira estabelecido pela OPM, sendo vedada, quanto a este ponto, a interferência da Agência para a qual eventualmente trabalharem. Eles não exercerão atividades incompatíveis com o respectivo cargo e devem receber seus casos em rodízio possível. Principalmente, o APA é expresso em estabelecer que os ALJs não devem atuar nas funções de investigação ou acusação promovidas pela Agência, nem serem submetidos à supervisão de quem realize tais tarefas.^{12 13}

A principal atribuição do ALJ é recomendar ou proferir uma decisão jurídica a partir de uma audiência análoga ao procedimento de uma corte de primeira instância. Nessa linha, ele presidirá os trabalhos, decidirá sobre pedidos a respeito de provas ou as requisitará de ofício, ordenará depoimentos e perícias, solicitará documentos à Administração e supervisionará a celebração de acordos entre o peticionante e o órgão administrativo.¹⁴

11 - No original: "As to the independence issue, the Act lodges in the Office of Personnel Management (OPM, the successor of the Civil Service Commission) exclusive authority for the initial examination and certification for selection of ALJs. In addition, ALJs receive compensation as prescribed only by OPM, independently of agency recommendations or ratings, and they can be removed by the agency which employs them only when good cause is established before the Merit Systems Protection Board after opportunity for hearing."

12 - Idem, ibidem.

13 - Recentes decisões da Suprema Corte consideraram que os ALJs federais devem ser indicados consoante a Constituição Federal, não como servidores em geral, mas na qualidade de *inferior officers*, o que desencadeou um processo de revisão do modo de sua seleção, em curso até o presente. Cf., por todos, *Lucia v. Securities and Exchange Commission*, 585 U.S. __ (2018).

14 - Cf. 5 U.S. Code §556(c). No original: "Subject to published rules of the agency and within its powers, employees presiding at hearings may— (1) administer oaths and affirmations; (2) issue subpoenas authorized by law; (3) rule on offers of proof and receive relevant evidence; (4) take depositions or have depositions taken when the ends of justice would be served; (5) regulate the course of the hearings; (6) hold conferences for the settlement or simplification of the issues by consent of the parties or by the use of alternative means of dispute resolution as provided in subchapter IV of this chapter; (7) inform the parties as to the availability of one or more alternative means of dispute resolution, and encourage use of such methods; (8) require the attendance at any conference held pursuant to paragraph (6) of at least one representative of each party who has authority to negotiate concerning resolution of issues in controversy; (9) dispose of procedural requests or similar matters; (10) make or recommend decisions in accordance with section 557 of this title; and (11) take other action authorized by agency rule consistent with this subchapter."

As informações acima são importantes para este ensaio, uma vez que, dos 1.931 ALJs reportados pelo OPM em 2017,¹⁵ 1.655 desses juízes de direito administrativo foram contratados pela *Social Security Administration-SSA*, órgão sucessor do SSB, para atuar em processos previdenciários, números que demonstram o papel central dos ALJs no contencioso administrativo da Agência de Previdência Social dos EUA.

1.4 Da revisão judicial dos atos administrativos adjudicatórios

A Constituição dos EUA de 1787 não tratou de um direito universal à revisão dos atos administrativos, o que permite ao legislador ordinário disciplinar largamente o tema. No APA, o Congresso autorizou a revisão judicial dos atos administrativos de modo amplo, exigindo apenas que seja uma decisão final do órgão e que não haja dispositivo de lei expressamente afastando o acesso ao Judiciário (PIERCE; SHAPIRO, 1981, p.1.175).¹⁶ Não sendo obstado por lei específica, esse acesso pode se dar em primeira instância ou diretamente à corte federal de apelações competente, de acordo com a previsão estatutária para cada Agência.

Além das hipóteses tradicionais, voltadas a apurar se a decisão ultrapassou os limites legais postos ao órgão administrativo, o APA também prevê dispositivos que possibilitam a revisão judicial em razão da motivação e fundamentação da decisão em face dos fatos carreados ao procedimento.¹⁷ Uma vez que essa revisão geralmente ocorre a partir de autos administrativos (*record*) encerrados com uma decisão final, o respectivo pedido em juízo é comumente referido como um recurso (*appeal*) ao Judiciário, pressupondo-se que no órgão administrativo ocorreu a apuração de fatos e provas. Desse modo, o órgão administrativo funciona de modo análogo a uma *trial court*, situação que só será afastada se demonstrada a inadequação dos procedimentos adotados, cabendo, nesse caso, repeti-los.

A partir dos quatro critérios hermenêuticos identificados no APA para orientar a revisão judicial da decisão administrativa, dois merecem destaque, em face de sua maior complexidade (VERKUIL, 2002, p.687).¹⁸ Um mais intrusivo (*substantial evidence test*), direcionado aos procedimentos formais, com base no qual se espera que o Judiciário consulte integralmente os autos administrativos e verifique se a decisão está apoiada em evidências suficientes ali lançadas; e o outro (*arbitrary, capricious test*), que cada vez mais se traduz num requisito geral, pelo qual se escrutina se a decisão impugnada segue padrões mínimos de razoabilidade em razão do escopo

15 - Cf. <https://www.opm.gov/services-for-agencies/administrative-law-judges/#url=ALJs-by-Agency>, constando os quantitativos de *Administrative Law Judges* por Agência nesta página do OPM.

16 - No original: “The courts are not authorized to review every agency action. With few exceptions, the Constitution does not provide a right to court review of agency decisions. Every decision to institute review can be traced to the Administrative Procedure Act (APA), agency organic acts, or judicial precedent. Some statutes expressly preclude review of agency action, although the courts often strain to circumvent statutory limitations.”

17 - Cf. 5 U.S. Code §706. No original: “(...) the reviewing court shall . . . (2) hold unlawful and set aside agency action, findings, and conclusions found to be-- (A) arbitrary, capricious, an abuse of discretion, or otherwise not in accordance with law; (B) contrary to constitutional right, power, privilege, or immunity; (C) in excess of statutory jurisdiction, authority, or limitations, or short of statutory right; (D) without observance of procedure required by law; (E) unsupported by substantial evidence in a case subject to sections 556 and 557 of this title or otherwise reviewed on the record of an agency hearing provided by statute; or (F) unwarranted by the facts to the extent that the facts are subject to trial de novo by the reviewing court.”

18 - No original: “The key phrases used to define the appropriate scope of review are well known. They derive from the APA or from various agency-specific review statutes. In shorthand form, they are: arbitrary and capricious, substantial evidence, clearly erroneous, and de novo. These four standards are listed in “telescopic” order, from narrow to wide scope or breadth. Congress creates these standards to invite narrow to wide judicial oversight of administrative action, or, alternatively, wide to narrow deference to agency action. Indeed, under de novo review, there should be no deference at all.”

legal de atuação do órgão. Em princípio, espera-se maior rigor judicial no primeiro caso, mas a doutrina adverte para o uso intercambiável desses critérios pelos tribunais.

1.5 Da posição do APA no direito administrativo federal

Os elementos acima referidos devem ser conjugados com a percepção de que o APA é lei de natureza geral, cujas disposições podem ser afastadas pelas leis federais especiais quando disciplinam questões particulares a determinado órgão administrativo. Exemplos dessa possibilidade são a vedação à revisão judicial das decisões administrativas relativas aos benefícios de militares reformados, que perdurou até 1988, bem como as regras de julgamento de patentes de invenção instituídas em 2011 ao *Patent Trial and Appeal Board-PTAB*.

Essa qualidade se mostra relevante para a compreensão das especificidades estabelecidas tanto para o contencioso administrativo relativo aos benefícios previdenciários como para a respectiva revisão judicial, como se discorre a seguir.

2 SSA: PROCEDIMENTOS E REVISÃO JUDICIAL

2.1 Dimensão e escopo da SSA

O SSB, embora inicialmente estabelecido como órgão independente, subsequentemente funcionou como parte integrante do *Department of Health and Human Services-HHS* da Presidência da República até 1994, ano em que retomou sua autonomia, sendo substituído pela SSA, uma agência federal independente, com autonomia orçamentária, porém, sob administração unitária, ou seja, presidida apenas por um diretor principal (*Commissioner*), mas não por um colegiado (*Commission*), este substituído por um grupo bipartidário de diretores (DISIMONE, 1995).

Concebida como uma agência federal voltada ao bem-estar social (*welfare state*), a SSA administra benefícios para mais de 60 milhões de pessoas, sendo de sua responsabilidade os programas de aposentadoria, pensões, auxílios e renda suplementar instituídos pelo governo federal à população em geral.¹⁹ Este estudo concentra-se no contencioso oriundo dos auxílios por incapacidade para o trabalho (*Social Security Disability Insurance-SSDI*),²⁰ em face de seu maior volume, seguido pelo relativo aos benefícios do programa de renda suplementar (*Supplemental Security Income-SSI*) (WOLFE, 2013, p. 143).²¹

2.2 Do procedimento administrativo de solicitação de benefício

A SSA funciona de modo articulado com as unidades federadas. Assim, o solicitante apresentará o seu pedido inicial à unidade estadual, seja pela internet, por telefone ou por escrito, com a expectativa de que esta unidade forneça uma resposta motivada em até cinco meses.

19 - Cf. como relevante manancial de informações sobre sua história e funcionamento, www.ssa.gov.

20 - Cf. C.F.R. § 404.1505. No original: "Basic definition of disability. The law defines disability as the inability to do any substantial gainful activity by reason of any medically determinable physical or mental impairment which can be expected to result in death or which has lasted or can be expected to last for a continuous period of not less than 12 months."

21 - No original: "Today, SSA oversees the world's largest system of administrative adjudication with some 1,300 administrative law judges sited in 169 hearing offices throughout the United States. At issue are appeals from determinations by the agency under Title II and Title XVI of the Social Security Act, primarily related to determinations of entitlement to disability benefits."

Aprovado o pedido, o pagamento, ressalvados casos excepcionais, terá seu termo inicial em cinco meses após a data fixada como início da incapacidade (*onset date*), podendo ser adicionados até 12 meses de parcelas vencidas antes do referido termo.

Como se verá posteriormente em detalhes, negado o pedido, serão disponibilizadas ao solicitante até três oportunidades de revisão da decisão, e somente com o esgotamento do apelo do autor junto à última instância – o Conselho de Recursos da SSA (*Appeals Council*) –, estará configurada uma decisão final²² da Agência suscetível de revisão pelo Judiciário.

Ademais, conforme acima referido, as leis aplicáveis a cada Agência podem estabelecer aspectos particulares ao respectivo procedimento administrativo. No âmbito da SSA, alguns pontos chamam a atenção, cabendo sobre eles destacar que o solicitante poderá ser representado por terceiro, advogado ou não, o qual, se previamente autorizado pelo órgão, terá direito a honorários (*fee*) em caso de sucesso, podendo o valor chegar a até 25%, a serem deduzidos do montante devido de eventuais atrasados, respeitando-se um teto fixado (HUMPHREYS *et al.*, 1993).

Sublinhe-se que o processo administrativo perante o ALJ é considerado um processo formal, submetido, portanto, ao *substantial evidence test*. Contudo, no contencioso administrativo sobre benefícios, esse processo é conduzido de modo inquisitório, o que significa que os ALJs não devem adotar uma posição passiva a depender da iniciativa das partes (*adversarial*), mas buscar a verdade real (*inquisitorial*). Para tanto, poderão, de ofício, solicitar documentos, depoimentos e perícias, além de arquir depoentes e testemunhas livremente, cabendo-lhes considerar integralmente os interesses do órgão e do solicitante (DIXON Jr, 1972, p.695).²³

Por fim, deve-se ressaltar também que, ao se instituir um Conselho de Recursos, a decisão final da Agência sobre adjudicações será deslocada de sua direção máxima para aquele colegiado interno, segregando-se também esse ponto de eventual condução individual pelo Diretor-Geral (*Commissioner*) da SSA.

2.3 Revisão judicial da adjudicação de benefício

Caso o requerente permaneça insatisfeito com a decisão do Conselho de Recursos, ele terá até 60 dias para recorrer ao Judiciário, oferecendo, contra a SSA, ação perante a primeira instância federal. Como antes referido, o autor deverá provar que esgotou todos os remédios administrativos disponíveis, sob pena de ser formar *res judicata* administrativa nos limites do efetivamente analisado.

A revisão judicial será conduzida a partir dos autos formados (*record*), sendo que o juízo só aceitará novas provas se o peticionante apresentar fundado motivo para não as ter apresentado à SSA. Seguindo-se o questionamento judicial, a decisão administrativa poderá ser alterada se demonstrado erro na aplicação da lei (*fail to apply the correct legal standards*), ou caso

22 - O processo poderá ainda ser reaberto por pedido justificado do interessado ou de ofício, em hipóteses específicas, tais como erro ou fraude.

23 - No original: "In keeping with the non-adversary nature of the proceeding, the role of the SSA hearing examiner is multi-faceted and dominant. In the usual case in which the claimant does not retain an attorney, the examiner functions as claimant's de facto counsel, striving to fully develop the case from the complainant's point of view. He is the first person with decisional authority to confront the claimant personally and elicit a connected account of his difficulties"

se reconheça presentes nos autos evidências significativas que levem a uma conclusão diferente da tomada no julgado administrativo (*substantial evidence test*). Ao julgar o pedido de revisão, o juiz poderá conceder o benefício, manter a posição da SSA ou, ainda, devolver (*remand*) o processo ao órgão administrativo para adoção de providências específicas e nova decisão.

Adicione-se que, com o consentimento das partes, o processo será conduzido e resolvido, na fase judicial inicial, por um *Magistrate Judge*, o que atualmente acontece em mais da metade dos casos (MCCABE, 2016, p.50).²⁴ Do contrário, esse auxiliar, se chamado a participar, apenas apresentará seu parecer nos autos.

A decisão judicial de primeira instância poderá ser objeto de recurso ordinário ao tribunal federal da respectiva região, que a analisará integralmente (*de novo*), podendo confirmá-la ou modificá-la. Por fim, caberá excepcional apelo à Suprema Corte dos EUA, no âmbito de sua competência jurisdicional.

2.4 Exemplo de solicitação de benefício e posterior revisão judicial

As etapas relativas ao requerimento administrativo e à eventual revisão judicial a respeito de benefícios por incapacidade são descritas a seguir.

Preliminarmente, cabe lembrar que, em todas as fases do processo administrativo, o requerente pode ser representado por terceiro, o qual não será necessariamente advogado, podendo o representante solicitar que a SSA lhe pague honorários, a serem deduzidos dos atrasados devidos ao solicitante, se revertida a denegação do benefício. Adicione-se que os atos processuais do solicitante deverão se utilizar de formulários da SSA, disponíveis para cada manifestação.

Desse modo, o solicitante deverá apresentar formulário preenchido, a ser entregue por escrito ou enviado pela internet. Para tanto, o solicitante poderá requerer auxílio de um servidor da SSA ou fazer o pedido por telefone, cabendo-lhe apresentar os documentos iniciais necessários para provar sua condição de saúde. Caso não os tenha, poderá juntá-los posteriormente ou requerer ao órgão que solicite os relatórios adequados aos médicos que o atenderam. Se as informações forem consideradas insuficientes, o órgão poderá pedir ao requerente que compareça a consultas ou exames custeados pela SSA.

O acompanhamento do pedido é feito pelo órgão estadual responsável (*Disability Determination Service*—DDS), que designará um servidor para analisar o caso, o qual será o contato do solicitante nesta fase. O servidor solicitará os documentos aos médicos indicados no pedido e os submeterá a um consultor médico para parecer. Em suma, se preenchidos os demais critérios administrativos, cinco questões centrais são consideradas para a concessão do benefício: 1) o solicitante estava exercendo atividade remunerada significativa (*substantial gainful activity*)? 2) quão severa é a incapacidade alegada e qual a sua duração? 3) a incapacidade

24 - No original: "Social security appeals are generally decided on a motion for summary judgment or on cross appellate briefs, upholding or rejecting the decision of the commissioner under the prevailing statute and the administrative record developed by the Social Security Administration. Since summary judgment is a dispositive motion under 28 U.S.C. § 636(b)(1)(A), a magistrate judge may only review the administrative record and file a report and recommendations for disposition of the appeal by a district judge unless both sides consent to a magistrate judge's dispositive authority. In many cases, moreover, the administrative record is incomplete or otherwise defective, and the case has to be remanded to the agency for further consideration."

alegada é reconhecida pelo SSA? 4) ela impede que o solicitante exerça o seu emprego? 5) o solicitante pode exercer outro trabalho remunerado?

O DDS decidirá, então, se concede ou nega o benefício. Se denegado, o solicitante receberá uma resposta escrita com os fundamentos da decisão, que deverá conter, pelo menos: a) todas as fontes administrativas e médicas utilizadas na análise do pedido; b) uma descrição do estado de saúde do requerente; e, c) se a negativa ocorrer em razão de estar apto para exercer outros empregos, a identificação das respectivas atividades ao seu alcance, tudo redigido de forma clara. (MORTON, 2014, p. 228).²⁵

Em caso de irresignação, o solicitante poderá formular pedido de reconsideração ao DDS no prazo preclusivo de 60 dias, sendo-lhe facultado juntar documentos em geral, inclusive os alusivos a situações posteriores à solicitação inicial. O requerimento então será encaminhado a servidores do DDS que não atuaram na primeira avaliação, para que revejam integralmente os autos e profiram nova decisão.

Se ainda assim for mantido o indeferimento, o solicitante poderá, no mesmo prazo, recorrer a um ALJ, sendo-lhe novamente facultado juntar novos documentos. Nesse pleito, o recorrente esclarecerá também se deseja ou não que, além do exame das razões apresentadas no apelo, ocorra uma audiência (*hearing*), na qual poderá levar suas testemunhas. Antes dessa oitiva, o apelo oferecido poderá ser avaliado pelos procuradores do consultivo da SSA (*attorney advisers*), os quais têm autoridade para deferir o pedido caso entendam presentes razões jurídicas que não dependam de realização da audiência.

Solicitada a audiência, ela será marcada com pelo menos 75 dias de antecedência, para acontecer de modo presencial, ou por meio remoto, se o apelante não se opuser. Ocorrendo presencialmente, caso localizada a audiência em cidade que exija ao solicitante viajar além de 4,5 milhas,²⁶ a SSA pagará despesas de viagem e reembolsará determinados gastos do solicitante com testemunhas.

Como já esclarecido, a audiência será conduzida de modo inquisitorial, sob o comando do ALJ, comumente transcorrendo sem a presença de procuradores da SSA. Nela, o ALJ poderá ouvir, além do depoimento do solicitante e de suas testemunhas, consultores médicos (*medical experts*) ou trabalhistas (*vocational experts*) da SSA, que falarão a respeito das condições do requerente no que se refere ao preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. Nessa audiência, também é facultado ao solicitante, ou ao seu representante, fazer perguntas aos nela presentes.

Ressalte-se que, caso sua celebração não tenha sido dispensada pelo requerente, a audiência deverá ser levada a termo ou gravada, e será peça fundamental para a formalização do processo consoante o APA, uma vez que a adjudicação formal pressupõe uma decisão lançada em autos regulares após ter sido oportunizada uma audiência (*to be determined on the record after opportunity for an agency hearing*).

25 - No original: "Personalized explanations are written to be understood by someone with at least a sixth grade education. They are supposed to avoid abbreviations, jargon, technical terms, complex medical phrases, or personal statements about you that have nothing to do with your actual disability determination."

26 - Em conversão, 72.4205 quilômetros.

O ALJ apresentará sua decisão por escrito, pelo deferimento ou indeferimento do recurso. Permanecendo a irresignação do solicitante, este terá a possibilidade de apelar ao Conselho de Recursos em até 60 dias, sendo que a instância recursal poderá negar, conceder ou determinar o retorno dos autos ao ALJ para averiguação adicional dos fatos ou outras considerações. Além disso, pode a decisão do ALJ, concessiva ou denegatória, ser revista de ofício pelo Conselho de Recursos. Se atuar de ofício, o Conselho deverá notificar previamente o solicitante que a decisão do ALJ será reavaliada.

Denegado o apelo ou modificada de ofício a decisão concessiva do ALJ, haverá, então, uma decisão final da SSA, o que permitirá ao solicitante oferecer uma ação na primeira instância federal pleiteando sua revisão judicial, sem prejuízo de eventual pedido à SSA para a reabertura do processo administrativo, se demonstrada causa adequada.

Como anteriormente abordado, nessa ação judicial, será empregado o critério hermenêutico do *substantial evidence test*. Assim, caberá ao Judiciário analisar, além de alegações de errônea aplicação da lei (*proper legal standards*), se as evidências constantes nos autos são suficientes para apoiar a decisão administrativa impugnada. Desse modo, o procedimento se concentra principalmente em revisar os autos administrativos apresentados ao juízo, sendo comum que as partes requeiram um julgamento sumário da lide.

Se autorizado pelas partes, o processo judicial será conduzido e decidido por um *Magistrate Judge*. Não sendo assim, mas atuando esse auxiliar no litígio, ele submeterá às partes uma opinião (*report and recommendation*) para concordância ou impugnação, o que fará o caso ser remetido ao juiz federal para julgamento. A decisão lançada em primeira instância ainda poderá ser objeto de apelação ao tribunal da respectiva região federal.

O debate jurídico sobre a revisão dos benefícios gera um *case law* próprio, como se exemplifica pelo litígio a seguir apresentado.²⁷

No caso, o solicitante, então com 50 anos, ingressou em abril de 2010 com requerimento administrativo alegando que problemas de saúde, a ver, fibromialgia, síndrome do túnel carpo e degeneração dos discos da coluna, impediam que ele trabalhasse em horário integral. O benefício foi inicialmente negado, pelo que em 2011 ele requereu reconsideração ao DDS. Novamente recusado, ele solicitou, em apelo, audiência perante um ALJ, o que ocorreu em junho de 2012. Dois meses após, recebeu mais uma resposta negativa ao pedido, o que foi mantido pelo Conselho de Recursos.

A partir dessa decisão administrativa final, ele ingressou tempestivamente com ação na primeira instância, que foi solucionada em 2015 com resultado parcialmente favorável, ordenando-se ao Conselho de Recursos que melhor considerasse, em sua decisão, a opinião emitida pelo médico que realizava o tratamento do solicitante. O órgão, cumprindo a decisão, deferiu parcialmente o recurso administrativo e determinou a reavaliação do caso por diferente ALJ, que realizou outra audiência em fevereiro de 2017. O julgador, porém, manteve o indeferimento do pedido, o que foi confirmado pelo Conselho de Recursos.

27 - Cf. *Arakas v. Commissioner, Social Security*. 983 F.3d 83 (4th Cir. 2020).

No mesmo ano, o solicitante ofereceu nova ação judicial em que questionou o resultado desfavorável, seguindo-se a apresentação, em fevereiro de 2019, do parecer do *Magistrate Judge* que recomendava a manutenção da decisão administrativa. Embora objeto de impugnação pelo solicitante, essa opinião foi, um mês após, confirmada pelo juiz federal, que manteve o indeferimento do pedido. O autor, então, apelou ao tribunal federal correspondente.

Ao analisar a apelação, o tribunal considerou os relatórios do médico que tratava o solicitante desde 1996, nos quais foi registrado o diagnóstico das doenças alegadas e o seu agravamento. Esses documentos foram apresentados à SSA nas diversas fases do trâmite administrativo. Destacou, também, os depoimentos do solicitante nas duas audiências perante os ALJs, em que descrevera suas dificuldades. Essas evidências foram contrastadas com os pareceres de outros médicos consultados pela SSA que afirmavam a capacidade de o requerente continuar trabalhando, bem como com a motivação adotada pelo ALJ para conceder maior relevância a tais opiniões em detrimento do parecer do médico que conduziu o tratamento do solicitante ao longo dos anos.

Em decisão unânime, proferida em 50 páginas e editada em 2020, o tribunal entendeu que: a) a SSA não aplicara a lei corretamente ao considerar que as dificuldades narradas pelo solicitante seriam inconsistentes com os resultados dos exames, em face da natureza das doenças diagnosticadas; e, b) as evidências presentes nos autos administrativos não ofereciam suporte suficiente para as conclusões da decisão da SSA de desconsiderar a dor e os impedimentos para trabalhar relatados pelo solicitante (*...the ALJ's non-disability finding was based on incorrect legal standards and not supported by substantial evidence*).

Ao final, o tribunal, considerando o longo tempo já passado desde a solicitação inicial do benefício, em vez de ordenar a produção de nova decisão administrativa, devolveu o processo à SSA para calcular e pagar os benefícios devidos (*...we reverse the Commissioner's decision and remand the case for a calculation of disability benefits*).

Vê-se que tal exemplo apresenta uma situação na qual ocorreu amplo uso dos meios disponíveis para solução dos litígios previdenciários, informando, também, as respectivas fases temporais, o que nos permite uma visão mais abrangente do sistema de decisão administrativa e posterior revisão judicial a respeito de benefícios por incapacidade. Guarde-se, porém, ser ordinário que os litígios se resolvam em âmbito administrativo, sendo que, da fração levada ao Judiciário, a maior parte chega a termo na primeira instância.

3. SÍNTESE DO PROCEDIMENTO ENTRE A SSA E OS SOLICITANTES

Como referido, um aspecto presente em alguns dos mais distintos órgãos administrativos dos EUA é o atributo de atuarem com certa independência em relação à chefia do Poder Executivo. Esse distanciamento pode se referir a diferentes aspectos operacionais do ente, entre eles ser dirigido por um colegiado (*Commission*) cujos membros recebem mandato com estabilidade no cargo e poderes para resolver os conflitos entre a Agência e os particulares, nesta condição proferindo decisão final na esfera administrativa, sem prejuízo de sua eventual revisão pelo Poder Judiciário.

Essa estrutura nasceu e se desenvolveu nas hoje chamadas Agências Reguladoras, incumbidas inicialmente de aplicar normas e decidir conflitos entre Estado e empresários, visando disciplinar a ação estatal em sua área de atuação. Com esse escopo inicial, progressivamente se desenvolveu um modelo de órgão decisório administrativo composto por membros com conhecimento técnico e nomeados com proteção contra eventuais pressões dos interessados, assim atendendo às demandas feitas e atuando para os litígios serem solucionados por adjudicadores dotados de garantias para agirem com imparcialidade (DINIZ, 2022).

A posterior disseminação dessas proteções para as adjudicações em processo formal, com a criação do cargo de *Administrative Law Judge*, revela a generalização dessa proposta no modo de atuar da Administração dos EUA, auxiliando o oferecimento, no processo administrativo, de meios de defesa similares aos que o particular dispõe no processo judicial.²⁸

Importante perceber, porém, que, diante de centenas de milhares de pedidos feitos anualmente por pessoas com poucos recursos e frequentemente em situação de vulnerabilidade, adaptou-se o procedimento administrativo previdenciário para se ir além da preservação, no âmbito administrativo, das garantias formais de contraditório e ampla defesa desenvolvidas pelo *common law*.

Nesse sentido, a Previdência Social dos EUA desenvolveu um processo administrativo no qual se confere ao solicitante a possibilidade de produzir e apresentar provas em múltiplas fases, bem como argumentar e ser ouvido por servidores distintos, tanto na formulação e apreciação do pedido quanto em eventual fase recursal, ainda lhe permitindo atuar por representante e este ser remunerado pelos valores em disputa, estimulando-o ao trabalho de reverter decisão desfavorável da Administração.

Principalmente, deve-se ressaltar a ampliação do papel do ALJ, que deixa de ser um condutor passivo do processo em contencioso e passa a atuar de maneira ativa para encontrar a solução do pedido conforme a lei, devendo, nessa tarefa, considerar tanto os interesses da Agência como os dos solicitantes. Cabe-lhe, pois, tomar as providências para desenvolver os mais completos autos administrativos necessários às adjudicações que forem objeto de recurso.

Um resultado relevante dessa conformação do procedimento administrativo às particularidades dos envolvidos e aos direitos em debate pode ser apreciado quantitativamente: em 2011, os ALJs resolveram aproximadamente 800.000 recursos, enquanto se contabilizou um número inferior a 12.000 casos tratados no mérito pela primeira instância do Judiciário federal, relativamente a benefícios da Previdência Social (KRENT; MORRIS, 2016).

4. CONCLUSÃO

A análise dos meios implementados nos EUA para lidar com seu contencioso administrativo previdenciário nos apresenta um conjunto de soluções que merece ser conhecido,

28 - Cf. *Butz v. Economou*, 438 U.S. 478 (1978). No original: "There can be little doubt that the role of the modern federal hearing examiner or administrative law judge within this framework is "functionally comparable" to that of a judge. His powers are often, if not generally, comparable to those of a trial judge: he may issue subpoenas, rule on proffers of evidence, regulate the course of the hearing, and make or recommend decisions. See § 556(c). More importantly, the process of agency adjudication is currently structured so as to assure that the hearing examiner exercises his independent judgment on the evidence before him, free from pressures by the parties or other officials within the agency."

em especial pela revelada capacidade de gerenciar grande número de casos que exigem atenção a aspectos individuais, de modo a resolvê-los majoritariamente na própria esfera administrativa. Com isso, confere-se efetividade ao serviço público prestado pela SSA.

Sobre esses meios, destaque-se, inicialmente, a questão relativa à independência e imparcialidade do órgão decisório no processo de adjudicação. Assim, a busca universal por intermediários isentos, capazes de lidar com as partes em conflito, como atuam os conselheiros, conciliadores, mediadores e árbitros, merece ser refletida no contencioso previdenciário, mas levando-se em conta que nele, ao contrário do que geralmente ocorre nos litígios com empresários, os particulares dificilmente conseguirão arcar com os custos adicionais envolvidos, cabendo à Administração avaliar se deverá providenciar tal agente sem que ele se afaste da aplicação das normas que regem a matéria.

Outro ponto de igual relevância diz respeito ao fato de a Administração internalizar, em seu contencioso, procedimentos aptos a garantir contraditório e ampla defesa, bem como os meios e recursos que lhe são inerentes, em conformidade com a natureza dos direitos envolvidos e com as condições próprias dos solicitantes. Assim, o procedimento de preparação e formulação da decisão administrativa deve estabelecer a ordem jurídica em ambiente com reais possibilidades de a pessoa ser efetivamente ouvida pela Administração (*the one who decides must hear*), perfazendo-se método que viabilize o progressivo refinamento da decisão final aplicada a cada litígio.

Como se percebe na experiência dos EUA, os ganhos decorrentes desse modo de agir impressionam. Do ponto de vista econômico, vê-se que, ao fornecer aos solicitantes da Previdência Social um conjunto sólido de meios para que reivindiquem e exerçam seus direitos, o Estado se legitima para condicionar que o façam logo e em prazo certo, assim evitando o acúmulo de passivos e demandas. No mesmo giro, ao se oferecer oportunidades concretas para a revisão da decisão administrativa em contraditório, por servidores cuja imparcialidade é pressuposta, ordenada e protegida, considera-se razoável aguardar até que se edite decisão final da Administração, para só então ela ser revisitada por outro Poder, no mais das vezes se evitando os imensos custos advindos do refazimento de processos.

Vantagens primordiais, porém, decorrem de a Administração antepor a justiça em suas ações, de modo a melhor atingir os fins do Estado. Nessa esteira, o contencioso administrativo se revela uma interação na qual as garantias jurídicas são plenamente disponibilizadas aos participantes, impactando diretamente na capacidade de o órgão agir sem ocasionar críticas ou objeções de monta, otimizando a prestação de serviços públicos e adicionando robusto valor à atividade administrativa.

Essas vantagens significativas possibilitam concluir que o aperfeiçoamento qualitativo do modo de a Administração decidir repercute auspiciosamente na condução do seu contencioso. Essa evolução de paradigma é, certamente, decisiva no aprimoramento da gestão e solução de litígios nos quais o Estado determina a apuração individual de fatos e provas, mesmo diante de direitos requeridos em número enorme, como é comum ocorrer na Previdência Social.

REFERÊNCIAS

BARNETT, Kent. Against Administrative Judges, 49 **U.C.D. L. Rev.** 1643 (2016).

BAUDE, William. Adjudication Outside Article III, 133 **Harv. L. Rev.** 1511 (2020).

BEERMANN, Jack. **Inside Administrative Law: What Matters and Why.** New York, Aspen Publ. 2020.

DINIZ, Davi. Independência das Agências Administrativas nos Estados Unidos da América em Contraste com a Autonomia de Entes Administrativos no Direito Brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Aprovado para publicação (2022).

DISIMONE, Rita. Social Security Administration Created as an Independent Agency: Public Law 103-296, **Soc. Security Bull.**, Vol. 58, No. 1 (released January 1995).

DIXON Jr., Robert. The Welfare State and Mass Justice: A Warning from the Social Security Disability Program, 1972 **Duke L.J.** 681 (1972).

HUMPHREYS, Sarah *et al.* Representation before the Social Security Administration, 9 **J. Paralegal Educ. & Prac.** 23 (1993).

KRENT, Harold.; MORRIS, Scott. Inconsistency and Angst in District Court Resolution of Social Security Disability Appeals, 67 **Hastings L.J.** 367 (2016).

LUBBERS, Jeffrey. Federal Administrative Law Judges: A Focus on Our Invisible Judiciary, 33 **Admin. L. Rev.**, 109 (1981).

MCCABE, Peter. **A Guide to the Federal Magistrate Judges System.** (A White Paper Prepared at the Request of the Federal Bar Association). 2016. Disponível em: <<https://www.fedbar.org/wp-content/uploads/2019/10/FBA-White-Paper-2016-pdf-2.pdf>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

MORTON, David. **Nolo's Guide to Social Security Disability.** 7th Ed. Berkeley, Nolo Publ., 2014.

NOLAN, Andrew.; THOMPSON II, Richard. Congressional Power to Create Federal Courts: A Legal Overview, **CRS Report**, October 1, 2014. Disponível em: <<https://digital.library.unt.edu/ark:/67531/metadc463358/>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

PIERCE, Richard.; SHAPIRO, Sidney. Political and Judicial Review of Agency Action, 59 **Tex. L. Rev.** 1175 (1981).

SHAPIRO, Martin. APA: Past, Present, Future, 72 **Va. L. Rev.** 448 (1986).



SHEPHERD, George. Fierce Compromise: The Administrative Procedure Act Emerges from New Deal Politics, 90 **NW. U. L. Rev.** 1557 (1995-1996).

UNITED STATES OF AMERICA. **Constitution of United States of America**. 1787. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. **Social Security Administration**. Disponível em: <www.ssa.gov>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court of United States. Butz v. Economou, **438 U.S. 478** (1978). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/438/478/>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. Supreme Court of United States. Lucia v. Securities and Exchange Commission, **585 U.S. __** (2018). Disponível em: <<https://supreme.justia.com/cases/federal/us/585/17-130/>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States Code**. Disponível em: <<https://www.govinfo.gov/app/collection/uscode>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States Code of Federal Regulations**. Disponível em: <www.ecfr.gov>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. United States Court of Appeals for the Fourth Circuit. Arakas v. Commissioner, Social Security. **983 F.3d 83** (4th Cir. 2020). Disponível em: <<https://casetext.com/case/arakas-v-commr-soc-sec-admin>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

UNITED STATES OF AMERICA. **United States Office of Personnel Management**. Services for Agencies - Administrative Law Judges. Disponível em: <<https://www.opm.gov/services-for-agencies/administrative-law-judges/#url=ALJs-by-Agency>>. Acesso em: 14 mar. 2022.

VERKUIL, Paul. An Outcomes Analysis of Scope of Review Standards, 44 **Wm. & Mary L. Rev.** 679 (2002).

WOLFE, Jeffrey. Civil Justice Reform in Social Security Adjudications, 33 **J. Nat'l Ass'n Admin. L. Judiciary** 137 (2013).



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License